



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
SECRETARIA DA AGRICULTURA

Memorando N°138/2026

À: Sua Excelência, Senhor Prefeito Municipal
Gelso Soares dos Santos

Assunto: Recomendação Urgente de Não Homologação e Solicitação de Revogação do Edital de Licitação n° 70/2026.

Referência: Processo Administrativo n° 70/2026 / Edital de Licitação n° 70/2026 – Aquisição de Trator Novo (em fase de homologação).

Excelentíssimo Senhor Prefeito Gelso Soares dos Santos,

Cumprimentando Vossa Excelência, venho por meio deste, com a máxima urgência e em atenção ao interesse público, apresentar uma recomendação para que a homologação do Edital de Licitação n° 70/2026 não seja realizada neste momento, e que se proceda à sua imediata revogação.

Conforme é do conhecimento deste Gabinete, o referido Edital tem por objeto a aquisição de um trator novo para este Município, e o processo licitatório encontra-se atualmente em fase de finalização, aguardando a homologação por Vossa Excelência.

Inicialmente, o instrumento convocatório estabelecia como exigência primordial a comprovação de que a empresa licitante possuísse assistência técnica localizada a uma distância máxima de 222 (duzentos e vinte e dois) quilômetros da sede municipal. O objetivo era assegurar que o equipamento, essencial para as operações agrícolas, do Município, pudesse receber manutenção e reparos de forma ágil e eficiente, minimizando o tempo de inatividade e os custos de deslocamento.

No curso do processo, após impugnação, a exigência foi flexibilizada para que os custos de deslocamento acima dos 222 km fossem arcados pelo Município. No entanto, após uma reavaliação aprofundada e cuidadosa realizada por esta Secretaria, concluiu-se que a preocupação primordial com a limitação da distância para a prestação de assistência técnica não se restringe apenas à questão dos recursos públicos a serem empregados no custeio do transporte.

A razão fundamental e inegociável reside na premente necessidade de que o bem a ser adquirido não seja transportado por grandes distâncias para fins de manutenção ou reparo. A indisponibilidade do equipamento por períodos prolongados, decorrente da dificuldade de acesso ou da demora no deslocamento para a assistência técnica, representa um risco operacional inaceitável e um prejuízo considerável ao interesse público. Tal cenário comprometeria severamente a continuidade e a eficácia dos serviços essenciais que dependem diretamente da funcionalidade deste equipamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
SECRETARIA DA AGRICULTURA

Portanto, a manutenção da atual condição do edital, mesmo com a previsão de assunção dos custos de deslocamento pelo Município, não resolve a questão central da distância e da agilidade do suporte técnico. Demonstra-se, assim, em descompasso com o interesse público superveniente em garantir a máxima eficiência e prontidão do equipamento, otimizando sua utilização e longevidade.

Diante do exposto, e com fundamento no art. 71, inciso IV, e art. 169, ambos da Lei nº 14.133/2021, bem como na consolidada Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que conferem à Administração Pública a prerrogativa de revogar seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, desde que devidamente motivado por razões de interesse público superveniente, esta Secretaria entende que a não homologação e a subsequente revogação do Edital nº 70/2026 é medida que se impõe, ante o manifesto interesse público.

Assim, respeitosamente, solicito a Vossa Excelência que não homologue o processo licitatório referente ao Edital nº 70/2026 e que determine à área competente a imediata revogação do referido Edital, com a subsequente publicação do ato e observância de todo o rito legal pertinente. Esta medida permitirá a posterior elaboração de um novo instrumento convocatório que contemple adequadamente a exigência de assistência técnica em distância razoável e compatível com as necessidades operacionais e a otimização do uso do equipamento no âmbito municipal.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ITACURUBI-RS, 05 de agosto de 2026.

Marcos Fernando Ferraz Maciel
Sec. Mun. da Agricultura
Portaria Nº 02/2025

Marcos Fernando Ferraz Maciel
Secretário da SEMAG



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO.
DESPACHO DECISÓRIO

Pregão Eletrônico nº 07/2026
Processo nº 70/2026
Objeto: Aquisição de um trator agrícola novo

I – RELATÓRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACURUBI/RS, GELSO SOARES DOS SANTOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação aplicável, especialmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o documento recebido da SEMAG, datado de 05 de agosto de 2026, encaminhado pelo Secretário, Marcos Fernando Ferraz Maciel, que recomenda a não homologação e a imediata revogação do Edital de Licitação nº 70/2026;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pelo Secretário Marcos Fernando Ferraz Maciel, que ressalta a importância da exigência original de assistência técnica a uma distância máxima de 222 km da sede municipal, visando garantir agilidade e eficiência no suporte ao equipamento a ser adquirido;

CONSIDERANDO que, embora a flexibilização dessa exigência no decorrer do processo licitatório tenha ocorrido para ampliar a competitividade, a análise superveniente demonstrou que a preocupação primordial não se limita aos custos de deslocamento, mas sim à crucial necessidade de evitar a prolongada inatividade do trator, equipamento vital para as operações agrícolas;

CONSIDERANDO que a longa distância para a assistência técnica acarreta riscos operacionais e prejuízos significativos ao interesse público, comprometendo a continuidade e a eficácia dos serviços essenciais que dependem da plena funcionalidade do trator;

CONSIDERANDO que a manutenção da atual condição do edital, mesmo com a assunção dos custos de deslocamento pelo Município, não resolve a questão central da distância e da agilidade do suporte técnico, configurando-se em descompasso com o interesse público superveniente em garantir a máxima eficiência e prontidão do equipamento;

CONSIDERANDO a prerrogativa da Administração Pública de revogar seus próprios atos quando motivos de conveniência e oportunidade, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, assim o exigirem, conforme o artigo 71, inciso IV, e o artigo 169 da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO.

CONSIDERANDO, ainda, que a revogação de procedimentos licitatórios por razões de interesse público e por necessidade de melhor definição de requisitos é amparada pela jurisprudência, visando garantir a razoabilidade e a proporcionalidade das disposições editalícias e a busca por maior competitividade e eficácia na contratação.

RESOLVE:

I – NÃO HOMOLOGAR o processo licitatório referente ao Edital de Licitação nº 70/2026, que tem por objeto a aquisição de um trator novo para o Município de Itacurubi-RS.

II – REVOGAR o Edital de Licitação nº 70/2026, integralmente, por razões de interesse público superveniente e por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas no memorando da SEMAG, que integra este processo.

III – DETERMINAR ao setor competente (SEMAG e Setor de Compras) que proceda, com a máxima urgência, à revisão do Termo de Referência ou Projeto Básico, com especial atenção à exigência de assistência técnica, de modo a garantir que o novo instrumento convocatório contemple adequadamente a necessidade de proximidade e agilidade no suporte, visando à otimização do uso e à longevidade do equipamento no âmbito municipal.

IV – DETERMINAR a imediata deflagração de novo procedimento licitatório para a aquisição do trator novo, após as verificações e ajustes necessários nos termos do item III, dada a urgência da medida e a necessidade premente do equipamento para as atividades municipais.

V – CIENTIFICAR o Secretário Marcos Fernando Ferraz Maciel sobre esta decisão, agradecendo a diligência na análise jurídica e administrativa, cujas ponderações foram essenciais para a presente deliberação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE a todos os interessados, incluindo o proponente vencedor do certame original, informando da revogação e seus motivos.

ENCAMINHE-SE à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente (SEMAG) e ao Setor de Compras para cumprimento e adoção das providências cabíveis.

Publique-se. Dê-se ciência à interessada. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACURUBI/RS, em 05 de agosto de 2026.

GELSO DOS SANTOS
SOARES:01193669081

Assinado de forma digital por GELSO DOS
SANTOS SOARES:01193669081
Dados: 2026.08.10 11:39:24 -03'00'

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Recebido em 11/08/2026
Jouberto